

**Simple nacional e planejamento tributário para microempreendedores: importância para o empresário pinheiralense, considerando contexto, práticas e conhecimento****Simple national and tax planning for microentrepreneurs: importance for the Pinheiro entrepreneur, considering context, practices and knowledge**

Recebimento dos originais: 19/04/2018

Aceitação para publicação: 30/05/2018

**Israel de Carvalho Drumond Araújo**

Graduado em Ciências Contábeis pela Universidade Federal Fluminense (UFF)

Instituição: Universidade Federal Fluminense (UFF), campus Volta Redonda

Endereço: Avenida Desembargador Ellys Hermidio Figueira, nº 783, bloco A, bairro Atarrado, Volta Redonda - RJ.

Email: cda.israel@gmail.com

**Julio Candido de Meirelles Jr.**

Doutor em Ciência, Tecnologia e Inovação pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ)

Instituição: Universidade Federal Fluminense (UFF), campus Volta Redonda

Endereço: Avenida Desembargador Ellys Hermidio Figueira, nº 783, bloco A, bairro Atarrado, Volta Redonda - RJ.

Email: profjcm@gmail.com

**Alessandra dos Santos Simão**

Mestre em Engenharia Civil pela Universidade Federal Fluminense (UFF)

Instituição: Universidade Federal Fluminense (UFF), campus Volta Redonda

Endereço: Avenida Desembargador Ellys Hermidio Figueira, nº 783, bloco A, bairro Atarrado, Volta Redonda - RJ.

Email: ale.ssim@hotmail.com

**Anderson Nunes Fraga**

Mestrado em Ciências Contábeis pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ)

Instituição: Universidade Federal Fluminense (UFF), campus Volta Redonda

Endereço: Avenida Desembargador Ellys Hermidio Figueira, nº 783, bloco A, bairro Atarrado, Volta Redonda - RJ.

Email: anderson.fraga@yahoo.com.br

**Diego Freitas de Souza**

Graduando em Ciências Contábeis pela Universidade da Cidade de São Paulo (UNICID)

Instituição: Universidade da Cidade de São Paulo (UNICID)

Endereço: Rua Cesário Galeno, 448/475, bairro Tatuapé, São Paulo - SP.

Email: diego.freitas.souza@hotmail.com

**RESUMO**

O presente trabalho, considerando a realidade atual da sociedade e da economia, visou entender e elucidar a percepção do microempreendedor da cidade de Pinheiral, Rio de Janeiro, quanto a importância do planejamento tributário e sua prática, bem como se os mesmos realizam ou, pelo menos, possuem consciência de sua importância. Através de questionários baseados no referencial teórico, sobre Simples, planejamento tributário, obteve-se os resultados da pesquisa. Evidenciou-se aspectos conflitantes em diversos assuntos, o que mostra que os empresários possuem uma percepção mais básica, conceitual acerca do assunto, porém incorrem em práticas que a contrariam. Assim, propôs-se uma conciliação de esforços do poder público e educacionais para conscientização dos empresários que, conseqüentemente, melhorarão a arrecadação e assim os serviços prestados pelo poder público municipal, de forma indireta, além de criarem uma cultura de planejamento e gestão eficientes, visando economizar em tributos sem recorrerem à ilegalidade.

**Palavras Chave:** planejamento tributário; microfinanças; gestão de microempresas.

**ABSTRACT**

The present work, considering the current reality of society and the economy, aimed to understand and elucidate the perception of the microentrepreneur of the city of Pinheiral, Rio de Janeiro, regarding the importance of tax planning and its practice, as well as whether they carry out, or at least less aware of their importance. Through questionnaires based on the theoretical reference, on Simple, tax planning, the results of the research were obtained. There were conflicting aspects in several subjects, which shows that entrepreneurs have a more basic, conceptual perception about the subject, but they have practices that contradict it. Thus, it was proposed a conciliation of the efforts of the public and educational authorities to raise awareness of entrepreneurs who, consequently, will improve the collection and thus the services rendered by the municipal public, in an indirect way, besides creating a culture of efficient planning and management, aiming to save on taxes without recourse to illegality.

**Keywords:** tax planning; microfinance; microenterprise management.

**1 INTRODUÇÃO**

A globalização, acontecida no fim do século passado, trouxe muitas mudanças para o mundo, e com o Brasil, não foi diferente. Sociedade, ideias, e principalmente a economia, tanto nos mercados, como nas estratégias que levam às decisões econômicas e seu instrumental, foram afetadas por essas mudanças, que se propagam por entre os entes econômicos, independente de seu tamanho.

Assim, é necessário que tais entes econômicos, para sobreviverem às incertezas e dinâmicas trazidas por esse processo social, valham-se de vários artifícios, entre eles, o planejamento financeiro e tributário de seu negócio. Marcello (2013), ao tratar do assunto, que é o elemento a ser estudado neste trabalho, afirma que o planejamento é uma atividade empresarial que visa o tributo,

como objeto de análise, e simula diversos tratamentos dados a ele, que possam chegar a diferentes resultados que tenham a finalidade de onerar menos a empresa. Ou seja, ainda segundo o autor, é uma ferramenta poderosa à estratégia da empresa, independente do seu tamanho, e que alia a o conceito de qualidade aos resultados, tanto os esperados, como os obtidos.

Segundo Ricarte (2005), as pequenas empresas são de suma importância para o país, devido à sua alta empregabilidade, respondendo por aproximadamente 56% da mão de obra disponível e empregável, enquanto que Maciel *et al.* (2006) afirmam que, segundo estudos do Sebrae, as microempresas representam mais de 50% do total de empresas abertas a cada ano. Porém, para Ricarte (2005), a maior parte dessas empresas não sobrevive às adversidades do mercado, seja pela complexidade da tributação brasileira, pela incapacidade administrativa dos gestores, e falta de informação útil à decisão. O autor também aponta que os escritórios de contabilidade somente apuram o lucro tributável, sem, no entanto, se preocupar em assessorar o empresário em seu planejamento.

Para Marcello (2013), as pequenas empresas não possuem um bom planejamento financeiro e tributário devido ao hábito, cultural, de se apenas preservar apenas as disponibilidades e direitos/obrigações imediatos. Este hábito, oriundo da época da hiperinflação, legou a segundo plano o controle a gestão da atividade primária, isto é, o foco do negócio, que acabava por sofrer com a alta tributação, por falta de delineamento das atividades. Logo, as únicas opções seriam a sonegação, e o endividamento para pagar as obrigações tributárias.

Portanto, Marcello (2013) e Ricarte (2005) atestam que o contador, graças às mudanças na Ciência contábil ocorrida nestes últimos tempos, vem ocupando um papel de tratar a informação (contábil), e dar-lhe significado e, além desse significado, elaborar e aplicar respostas aos problemas sócios econômicos das empresas, focando no desenvolvimento contínuo da organização e torna-lo algo cotidiano, inclusive em respeito ao princípio contábil da continuidade, e à visão sistêmica da entidade, adequando-a ao contexto social ao qual se insere, para que se adapte e consiga sobreviver.

Logo, é necessário entender como o microempreendedor consegue sobreviver e manter suas atividades, inserido no contexto sócio-econômico atual, considerando os aspectos tributários que lhes são inerentes, observando os meios e métodos que usa para gerenciar o assunto, e a importância que lhe é dada, baseando-se em seu entendimento, e considerando a realidade de uma cidade em que os mesmos são maioria.

Baseando-se nisto, o trabalho possuiu, por objetivo geral, apresentar a importância que o microempreendedor pinheiralense dá ao planejamento tributário de seu negócio, dadas as características da economia local, e, que se desdobra nos seguintes objetivos específicos: analisar negócios de diferentes segmentos, para verificar se o tratamento tributário é diferente ou possui aspectos em particular, identificar a profundidade do conhecimento do microempreendedor quando à importância do assunto, e debater os potenciais benefícios de se ter um planejamento tributário que seja adequado ao microempreendedor, e adequado às suas necessidades.

## **2 TRIBUTAÇÃO DE PEQUENAS EMPRESAS E SIMPLES**

Sabe-se, que no Brasil, existem diferentes formas de tributação, que, basicamente, depende de muitos fatores, entre eles, de como a empresa é constituída. No Brasil, as micro e pequenas empresas são maioria na composição, sendo assim a maior parte do empresariado nacional, sendo, inclusive, o motor de desenvolvimento de locais pequenos e mais distantes dos centros.

Destarte, segundo Pêgas (2017), boa parte dos países já possuem tratamento tributário especial dado às pequenas empresas, tratamento este já previsto na Constituição, no artigo 179, e em legislação específica (atualmente, as Leis Complementares 123/2012, 128/08, 147/15 e 155/16). Ainda, segundo o autor, as justificativas dadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil incluem aspectos inerentes aos pequenos negócios, como seu baixo potencial arrecadatório, a importância dessas empresas, por seu grande número, e o cuidado de não onerar em excesso os pequenos empreendimentos, comprometendo sua sobrevivência. Porém, pode-se considerar como principal objetivo a redução da burocracia, tratando diretamente da abertura e/ou fechamento dessas empresas, quais impostos entram no Simples, e como são arrecadados e recolhidos.

Cabe aqui, no entanto, um adendo. O Simples deixou uma pequena brecha no que diz respeito à escrituração contábil, em que desobriga o microempresário a possuir escrituração contábil plena, tendo somente o livro caixa e o inventário de estoques, embora o Novo Código Civil exija escrituração completa, para fins de questões judiciais advindas da relação empresa *versus* sócio, o que haveria um conflito entre *o que se deve pagar e quanto efetivamente se paga*, considerando que há uma pequena confusão entre os regimes de caixa e competência da Contabilidade nestes casos.

## 2.1 QUEM, PORTANTO, PODE ADOTAR O REGIME DO SIMPLES?

Segundo Oliveira *et al* (2014), somente as Microempresas (chamadas de ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), preenchendo os requisitos e definições das leis reguladoras, sem exercerem atividades que impeçam a adoção, mesmo simultaneamente àquelas permitidas. A adoção deve ser por meio de declaração das atividades realizadas, e, conseqüentemente, estão impedidas atividades como a venda e intermediação de instrumentos financeiros e de crédito, operações internacionais, débitos com o Poder Público, imobiliárias (devido ao grande fluxo de capital advindo das operações com imobilizado), e que ultrapasse os limites de faturamento previstos na lei.

Para fins de conceituação, Crepaldi (2015), ME é a pessoa física/jurídica que aufera em cada ano calendário receita bruta até R\$ 360.000,00, e EPP é a pessoa física ou jurídica que aufera, no mesmo período, receita bruta entre R\$ 360.000,00 a R\$ 4.800.000,00, inclusive, considerando os valores aprovados na Lei Complementar 155/2016.

## 2.2 COMO O SIMPLES FUNCIONA?

O Simples é a aplicação de uma alíquota pré-determinada, fixada por lei, e incidente sobre a receita bruta (faturamento) da empresa. A receita bruta, segundo Crepaldi (2015), é o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria (aquelas nas quais a empresa não vende para terceiros, mas produtos de sua própria origem ou revenda), preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia. Todos eles devem ter deduzidos os descontos incondicionais concedidos e vendas canceladas. Considera-se a receita bruta auferida total acumulada nos 12 meses anteriores à apuração, assim como é a própria receita bruta que deve ser considerada no enquadramento da empresa.

As tabelas 1 e 2 evidenciam as alíquotas incidentes sobre faixas de faturamento, para empresas optantes. Somente serão consideradas a tabela de negócios de comércio, e prestadoras de serviço. Os valores presentes nela entrarão em vigor em 2018. Estes valores só valem para as MEs e EPPs:

Tabela 1 – Alíquotas do Simples - Comércio

Faixas	Receita bruta em 12 meses (R\$)	Alíquota	Valor a deduzir (R\$)
1	Até 180.000,00	4%	-----
2	De 180.000,01 a 360.000	7,3%	5.940,00
3	De 360.000,01 a 720.000	9,5%	13.860,00
4	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,7%	22.500,00
5	De 1.800.000,01 a 3.600.000	14,3%	87.300,00
6	De 3.600.000,01 a 4.800.000	19%	378.000,00

Fonte: Brasil, 2016

Tabela 2 – Alíquotas do Simples - Prestadoras de serviços, segundo o art. 18, §5º-D

Faixas	Receita bruta em 12 meses (R\$)	Alíquota	Valor a deduzir (R\$)
1	Até 180.000,00	6%	-----
2	De 180.000,01 a 360.000	11,2%	9.630,00
3	De 360.000,01 a 720.000	13,5%	17.640,00
4	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16%	35.640,00
5	De 1.800.000,01 a 3.600.000	21%	125.640,00
6	De 3.600.000,01 a 4.800.000	33%	648.000,00

Fonte: Brasil, 2016

### 2.3 VANTAGENS OFERECIDAS PELA ADOÇÃO AO SIMPLES

Para as ME e EPPs, as vantagens são, segundo Santos e Veiga (2014): uma menor tributação; prioridade nas licitações, regras diferenciadas no trato com títulos de crédito, e, uma vantagem se destaca entre as demais, por ser exclusiva a este tipo de empresa: as ME e EPPs sem movimentação por um período maior de três anos, podem dar baixa nos órgãos responsáveis pela legalização e regulação das empresas, independente dos débitos tributários e outras obrigações que possuem.

Enfim, percebe-se que o Simples não é somente uma modalidade que facilita a apuração e cobrança de impostos, mas também um método que facilita tanto o planejamento dos impostos, da atividade econômica e empresarial, dando margem não só para a elisão fiscal, mas para um (pequeno) controle gerencial, adequado às necessidades do microempreendedor.

#### 2.4 COMPARAÇÃO DO SIMPLES COM OUTROS MEIOS DE TRIBUTAÇÃO

Há, porém, no senso comum, a ideia de que o Simples é um regime melhor para pequenas empresas, independente de sua estrutura. É necessário, no entanto, tomar cuidado com essa afirmação, pois, dependendo da situação, o Simples pode até se tornar mais caro que outras formas de tributação, como o lucro real e presumido. Pêgas (2017) é bem claro ao falar sobre o assunto, ao dizer que os maiores fatores de impacto no apoio à decisão na forma de tributação a ser adotada são os encargos com INSS e o ICMS. Crepaldi (2015) afirma que é necessário ter cautela ao adotar o regime tributário, observando a situação de cada empresa, fazendo os devidos cálculos. O autor ainda cita que as empresas de serviços deverão ter cuidado especial, pois as alíquotas para o Simples costumam ser bem mais elevadas que para indústrias e comércio.

Ainda, segundo o autor, o Simples é um regime mais difícil para empresas de serviço, como academias de ginástica e dança, imobiliárias e serviços de *software*, devido ao pagamento em separado do INSS, fazendo as alíquotas crescerem de acordo com o tamanho da folha de pagamento. Assim, para uma empresa cuja despesa salarial componha 40% do faturamento, as alíquotas do Simples podem chegar até 20%. Ressalta-se aqui a importância de se haver um planejamento tributário, trabalhando com informações exatas e fidedignas, que atenda às necessidades fiscais do empresário, pois além de promover um redirecionamento justo e adequado às suas despesas fiscais, será uma forma de o mesmo entender seu negócio e desenvolver sua estratégia.

### 3 METODOLOGIA

A pesquisa desenvolvida neste trabalho visou ser de cunho exploratório, pois, segundo Gil (2002), pesquisas exploratórias objetivam tornar o problema mais explícito, e, em cima dele, constituir hipóteses, a fim de aprimorar ideias e confirmar intuições. Como o estudo apresenta várias influências, esse tipo de pesquisa é o mais adequado para se trabalhar em cima das mais variadas possibilidades.

Logo, para se observar e alcançar os objetivos, a pesquisa desenvolveu-se em duas formas: a primeira constituiu-se de uma revisão bibliográfica sobre o assunto que, segundo Gil (2002), permitiu-se obter uma ampla cobertura sobre o assunto, do que se pesquisado diretamente, devido à grande dispersão de informações, considerando a natureza da pesquisa, além de conceitos já definidos e a importância de se recorrer ao aspecto legal a ser considerado no estudo.

Após o levantamento de bibliografia, recorreu-se ao estudo de caso pois, ainda segundo Gil (2002), é uma modalidade de estudo que permite que um universo de tamanho pequeno seja estudado à exaustão, de modo a se extrair um conhecimento detalhado, permitindo considerar o objeto de estudo e o contexto em que se insere. Nisto, o instrumento usado para a extração de dados e informações será o questionário como principal, e a entrevista, como forma preliminar para maior conhecimento do assunto. A aplicação do questionário deu-se nos meses de julho a setembro, de modo a obter a informação o mais atual possível, evitando distorções.

O questionário consistiu de três grupos de perguntas. O primeiro visa identificar a empresa, abordando qual a atividade, tempo de atividade e constituição. O segundo aborda aspectos tributários das empresas, como o tratamento da nota fiscal, regime de tributação e uma série de questões comumente ouvidas acerca de impostos, de modo a perceber a opinião dos empresários acerca dos temas abordados (o que, conseqüentemente, ajudará a enxergar a profundidade de conhecimento sobre o tema), e, o terceiro trata de questões inerentes à busca de assessoria e resolução de problemas, como endividamento por causa de tributos e a quem os empresários recorrem para esclarecimentos.

## **4 ESTUDO REALIZADO**

### **4.1 CONTEXTUALIZAÇÃO**

O estudo foi feito entre os empresários da cidade de Pinheiral, situada no Sul Fluminense. Pinheiral é uma cidade com, aproximadamente, 24.076 pessoas (IBGE, 2016), possuindo 76,53 km<sup>2</sup> de extensão. Sendo, até 1997, distrito da cidade de Piraí, cuja história tem início no desbravamento da região do Vale do Paraíba, graças à Estrada Real do Ouro e, no século XIX, ao apogeu do café, onde a região se tornou a mais rica e importante do país, a cidade manteve um perfil econômico comum às cidades, dantes referência no país pela cultura dos “barões do café”: cidades com predomínio de uma economia voltada para a prestação de serviços, conforme evidenciado no gráfico abaixo.



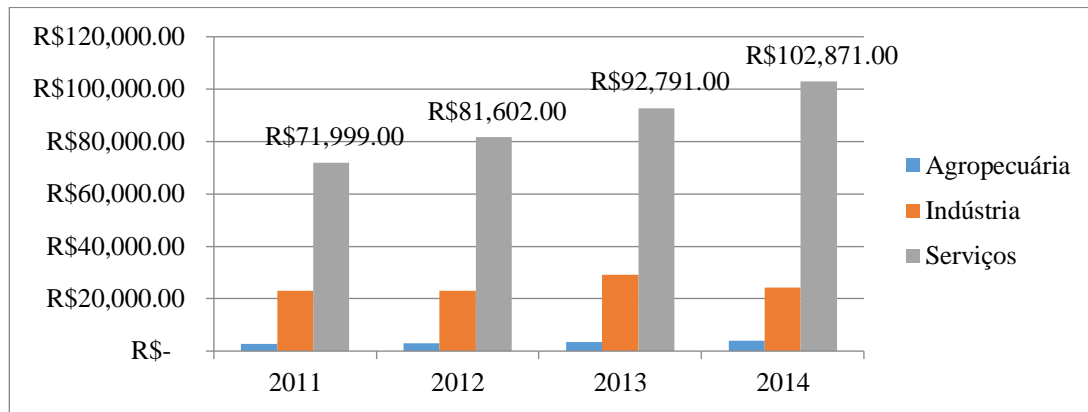


Gráfico 1 – Produto Interno Bruto de Pinheiral, dividido por setor (2011 a 2014). Fonte: IBGE, 2017

Nota-se, portanto, que o setor de serviços possui grande peso na cidade, compondo a maior parte de seu produto interno bruto e, com uma tendência crescente ao longo do tempo. Serviços estes, em sentido amplo, que incluem a revenda de mercadorias e a prestação de serviços de fato, como academias, lojas de reparos e consertos.

Quanto à constituição de empresas, pode-se observar o seguinte gráfico, expresso abaixo, considerando o cenário de instabilidade econômica (e política) presente em nosso país:

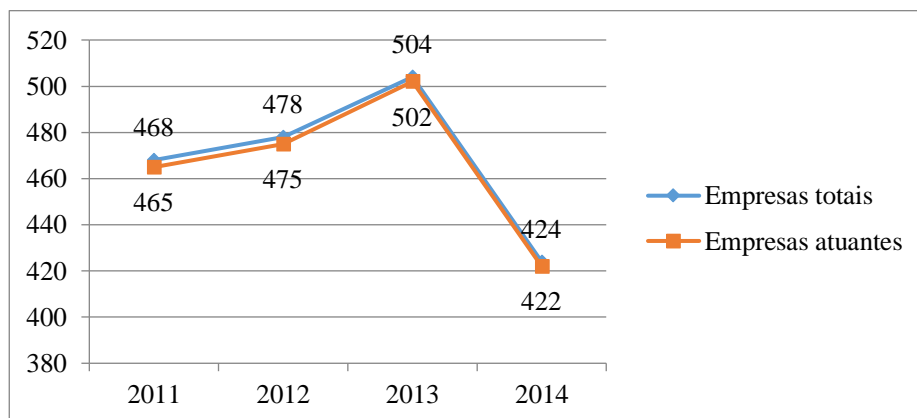


Gráfico 2: Evolução do número total de empresas em Pinheiral, entre 2011 e 2017 - Fonte: IBGE, 2017

Nota-se, neste gráfico, que houve um decréscimo relevante de empresas atuantes. No cenário em que o país se encontra, é evidente que o planejamento tributário e financeiro é de suma importância para que se passe pelos percalços da conjuntura econômica sem maiores problemas.

Quanto à distribuição de empresas na cidade, no ano de 2017, dá-se da seguinte forma, considerando o seu tamanho (distribuição em números e em percentual):

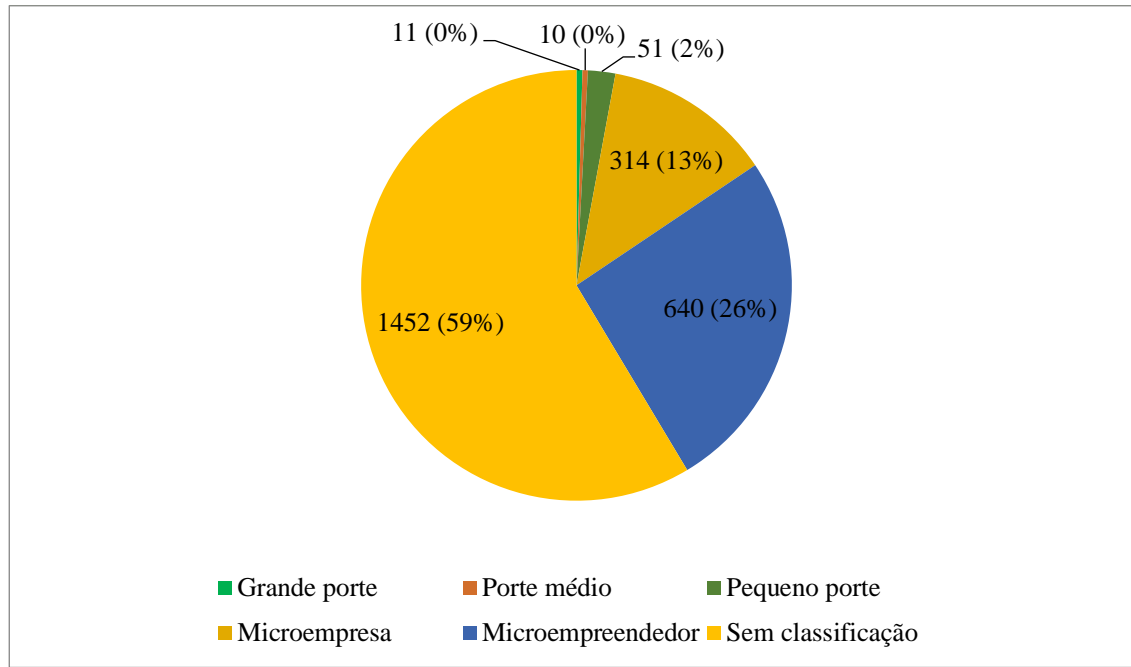


Gráfico 3.

Composição de empresas na cidade de Pinheiral. Fonte: Banco de dados da Prefeitura de Pinheiral, 2017.

Nota-se, com os dados acima, que a cidade possui um número relevante de EPPs e MEs (366 empresas ou 15%), o que as torna um agente considerável no que tange à arrecadação de impostos, especialmente municipais. Apesar de o MEI ser uma parcela maior, este não será considerado neste trabalho, pois seus aspectos tributários são diferenciados e, em questão de efeitos econômicos, os ocasionados pelas EPPs e MEs são mais abrangentes, principalmente no que diz respeito a empregabilidade, arrecadação e relevância no cenário econômico municipal, principalmente no que diz respeito a uma cidade pequena e cuja economia dependa quase totalmente de tais empresas.

Logo, como um importante agente, cuja força impacta de forma significativa a economia de uma cidade, é necessário um olhar mais detalhado à percepção que os empresários – donos das ditas empresas – possuem acerca de sua importância para o município, aliada à suas noções e entendimento sobre planejamento tributário.

#### 4.2 DETALHES DO ESTUDO

Esta parte do trabalho foi dividida em duas etapas. A primeira consistiu de entrevistas; com o secretário de desenvolvimento da cidade, com a finalidade de se ter um panorama da situação e para conseguir alguma estatística como a composição de empresas da cidade, e com moradores antigos, a fim de se fazer um levantamento histórico sobre a criação do município. Em posse de tais informações, como as estatísticas, a segunda parte do trabalho foi a aplicação de um questionário, baseado nos trabalhos de Maciel *et al* (2006), visando testar os conhecimentos dos responsáveis por microempresas acerca da importância do planejamento tributário.

#### 4.3 DADOS APURADOS

Foi respondido um total de 10 questionários (100%). A tabela 3 evidencia o perfil de todos os respondentes, classificado segundo o tempo de atividade, e considerando outros aspectos como tipo de composição da empresa, setor e regime tributário:

Tabela 3 – Respostas aos questionários

Setor de atividade	Tempo de funcionamento (em anos)	Composição	Regime tributário
Padaria	2	Microempresa	Simples
Doceria e café	3	Microempresa	Simples
Material de construção	5	Microempresa	Simples
Vestuário e acessórios	7	Microempresa	Simples
Cutelaria/carimbos	8	Microempresa	Simples
Posto de gasolina	11	Empresa de pequeno porte	Lucro real
Calçados e coriáceos	16	Microempresa	Simples
Padaria	20	Microempresa	Simples
Vestuário e acessórios	20	Microempresa	Simples
Farmácia	27	Microempresa	Simples

Fonte: Elaborado pelos autores, 2017.

Nota-se que a maior parte das empresas adota o Simples como regime de tributação, e, são enquadradas como microempresa (90% das empresas). Todas são caracterizadas como comércio e revenda de produtos, não havendo nenhuma prestadora de serviços. Percebe-se também que a maior

parte delas já possui um certo tempo de maturidade, ultrapassando o prazo médio de sobrevivência (segundo Ricarte, 2006), significando que há alguns acertos no método adotados para a gestão, principalmente tributária, que é o foco do trabalho. Entretanto, cabe um olhar mais apurado para este aspecto, que se segue com as próximas análises.

Quanto às perguntas acerca do perfil tributário, 100% das empresas respondeu que emitem nota fiscal e tem ciência da nota fiscal eletrônica pois, segundo um dos respondentes, é obrigatória sua emissão, extinguindo a nota em papel. Consequentemente, os mesmos 100% disseram ter uma noção de quanto pagam de impostos por mês.

Curioso observar as tendências encontradas nos aspectos de opinião. Enquanto 100% afirmou concordar que a sonegação de impostos é algo ilegal, assim como que se deve assumir riscos ao burlar os impostos, 70% dos respondentes também concordam que, apesar de sonegar ser ilegal, é um ato de protesto pelo mau uso que o governo faz dos impostos (contra 20% discordantes e 10% indiferentes). 60% concordam com a possibilidade de se pagar menos impostos sem burlar a lei (contra 30% discordantes e 10% indiferentes), ao passo que 80% consideram importante fazer um planejamento tributário para economizar impostos e se manter dentro da legalidade (contra 20% discordantes), enquanto que, para 70%, economizar impostos sem burlar a lei é importante para ter credibilidade com o Fisco (contra 20% discordantes e 10% indiferentes).

A respeito de meios de assessoramento e resolução de problemas, as tendências observadas são: 60% já ouviu falar em planejamento tributário (contra 40% que não ouviram), entretanto, nenhum dos respondentes ouviu falar sobre elisão fiscal, que, segundo Crepaldi (2015) é qualquer comportamento lícito que objetiva economizar tributos, autorizados, ou pelo menos não proibidos em lei. 100% dos empresários tiram dúvidas sobre impostos com o contador de suas empresas, porém apenas 60% trata de se aprofundar no assunto. Observa-se também que apenas 40% dos entrevistados (contra 60%) já contrataram alguma consultoria para gerir impostos, estas divididas em: SEBRAE (10%), empresa especializada (20%) e profissional independente (10%). Dos entrevistados, nenhum teve problema referente à sonegação de impostos, enquanto 40% já tiveram que se endividar para pagar algum imposto. Por fim, 60% nunca ouviu falar (diretamente) acerca de planejamento tributário.

#### 4.4 ANÁLISE DAS RESPOSTAS

Com o exposto, pode-se perceber que o empresário pinheiralense possui uma vaga noção acerca do planejamento tributário para empresas. Todos concordam que valer-se de subterfúgios

para burlar o fisco é ilegal, mas, a situação é válida como meio de protesto e indignação. Entretanto, a maior parte não sabe ou simplesmente não opta por procurar meios de economia tributária, por si só, seja estudando o assunto, ou procurando ajuda especializada, tanto de seu contador, como de outros profissionais, de forma continuada, utilizando-se de tal meio ocasionalmente. Dos que procuram, não há uma iniciativa de aprofundamento no assunto, o que muitas vezes pode distorcer a aplicação do conhecimento, podendo comprometer a qualidade do planejamento.

Em outras palavras, o conhecimento acerca do assunto existe, mas de forma esparsa e desconexa, sem apresentar uma relação sistematizada, o que acaba por diminuir a intenção de se criar um planejamento tributário pleno e estruturado e, conseqüentemente, fazendo-o malograr em seu objetivo principal, e, dessa forma, o empresário não acaba por sentir muito de seus efeitos. Percebeu-se também que o tratamento tributário não depende estritamente de um setor, mas sim das práticas da empresa, e do desejo de o profissional em economizar impostos.

Interessante é observar que todos procuram o contador como profissional para auxiliá-los com o assunto, seja como profissional imediato ou como secundário, conciliando-o com os trabalhos de consultores. Percebe-se que assim, confia-se no profissional de contabilidade para lidar com o assunto, o que mostra que o mesmo possui grande relevância em fornecer e interpretar as informações financeiras e tributárias de seu negócio.

## **5 CONCLUSÕES**

Este trabalho foi um tanto complexo de realizar por alguns fatores. Primeiramente, a aquisição das informações sobre a economia da cidade se mostraram difíceis. Começando pela sede mais próxima da Junta Comercial, em Volta Redonda. Não existe uma estatística acerca dos segmentos empresariais, classificados e ordenados por cidades atendidas pela Junta, o que dificulta quantificar quantas empresas existem e seu comportamento ao longo de um horizonte de tempo. A Junta só é responsável pela abertura e baixa das empresas ali registradas.

Portanto, para a aquisição de tais informações, recorreu-se ao Poder público do município. Em uma entrevista, os dados fornecidos eram semelhantes aos encontrados no endereço eletrônico do IBGE, e nenhum mais outro. Percebeu-se assim que nem o Poder público, maior interessado em realizar uma arrecadação significativa, contem informações mínimas sobre as empresas do município, e tampouco pôde informar algum setor ou gabinete onde fosse possível consegui-las. Seu levantamento só foi possível graças a contatos que trabalham internamente e em setor diverso ao de desenvolvimento econômico e Fazenda.

No que diz respeito aos questionários, cabe perceber alguns aspectos. Muitos empresários se mostraram receosos ao responderem os questionários, mostrando que a cultura empresarial ainda encara o sigilo das informações financeiras como um artifício de proteção aos seus negócios. Seja qual for o motivo, como o “segredo da informação” ou o medo de práticas duvidosas serem expostas, somente será possível um pleno assessoramento e planejamento, que corresponda aos interesses e realidade dos empresários se houver a conscientização acerca do compartilhamento das informações com o profissional que fará tal trabalho.

Portanto, sugestões de iniciativas e ações podem ser tomadas a partir deste artigo. A primeira delas é por parte do poder público, de criar um banco de dados (e torna-lo público a consultas) com todas as empresas sediadas na cidade, com sua composição societária e seu regime de tributação, de modo a se ter estatísticas e números disponíveis sobre as empresas, tanto em um ano como ao longo do tempo. Assim, obter-se-iam informações mais consistentes, detalhadas e fidedignas acerca da dinâmica empresarial na cidade, além de sua composição em dado momento.

Também, de posse de tais informações, o poder público poderia assim formular políticas públicas visando uma arrecadação mais eficiente. Pois, como uma cidade que sobrevive apenas de atividades terciárias, suas receitas acabam sendo quase totalmente dependentes das políticas tributárias adotadas, sendo, portanto, de suma importância a elaboração de políticas significativas de arrecadação, de modo a garantir o bem-estar da população e o funcionamento adequado das instituições públicas e do que delas dependem.

Quanto ao empresariado, ficou evidente que é necessário uma mudança de cultura e pensamento. Isso somente se consegue com programas de educação e capacitação financeira e empresarial, voltados a assuntos específicos, dentre os quais, aspectos tributários. Assim, os empresários conseguirão ter uma noção mais aprofundada dos impactos que os tributos tem em seu negócio, e poderão aprender a gerenciá-los da forma mais adequada possível, evitando subterfúgios ilegais e que lhe causem potenciais prejuízos .

Este é um benefício que, aliado com planejamento e controle financeiros, poderão se tornar um poderoso instrumental para tomar suas decisões, necessário para lidar com as incertezas e variáveis econômicas, mantendo a estabilidade do negócio. Cabe, então, a este programa educacional conscientizar o empresário a ter o hábito de planejar e acompanhar os resultados juntamente com seu contador, considerando-o figura central na resolução de problemas desse tipo.

Por fim, sugere-se como pesquisas a serem realizadas com base neste trabalho: a correlação entre planejamento financeiro e tributário para o microempreendedor pinheiralense; o impacto que a

implementação de políticas públicas de arrecadação podem causar, considerando um bom conhecimento acerca do empresariado da cidade; os efeitos da educação financeira e tributária para o empreendimento e, a qualidade do serviço prestado pelo contador ao assessorar o empreendedor sobre impostos, avaliando conhecimento e assuntos abordados.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, 28 de outubro de 2016. Seção I. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp155.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp155.htm). Acesso em 05 set 2017.

CREPALDI, S. A.. **Planejamento Tributário: teoria e prática**. 1ª ed. Editora Saraiva. São Paulo, São Paulo: 2015, p.95, 197, 201, 207-208.

GIL, A. C.. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4ª ed. Editora Atlas. São Paulo, São Paulo: 2002, p. 41, 47, 54.

MACIEL, A. M.. VICENTIM, A. M. VICENTIM, C. R.. MARINO JUNIOR, J..**Planejamento tributário para micro e pequenas empresas**. Disponível em:<[http://www.planejamentotributario.ufc.br/artigo\\_Planej\\_Tribt\\_Micro\\_e\\_Peq\\_Empresa.pdf](http://www.planejamentotributario.ufc.br/artigo_Planej_Tribt_Micro_e_Peq_Empresa.pdf)>. Acesso em: 20 abr. 2017, p. 1

MARCELLO, I. E.; DE SOUZA D. B.; PIETRASZEK, N.. **Planejamento Tributário: um estudo de caso em uma empresa do ramo de autopeças**. Revista Eletrônica de Administração e Turismo – ReAT, vol. 3, nº 2. Jul./dez. 2013, p. 2, 8.

OLIVEIRA, L. M. CHIEREGATO, R.. PEREZ JR., J. H.. GOMES, M. B. **Manual de Contabilidade Tributária. Textos e testes com as respostas**. 13ª ed. Editora Atlas. São Paulo, São Paulo: 2014, p. 387

PÊGAS, P. H. **Manual de Contabilidade Tributária**. 9ª ed. Editora Atlas. São Paulo, São Paulo: 2017, p. 460-461, 471.

RICARTE, J. **A Contabilidade como ferramenta importante para o planejamento tributário das micro e empresas de pequeno porte**. Revista catarinense da Ciência contábil. CRCSC . Florianópolis, v.4, n.12, p. 9 - 26. ago/nov 2005

SANTOS, F. A. VEIGA, W. E. **Contabilidade: com ênfase em micro, pequenas e médias empresas. Atualizado pela legislação até fevereiro de 2014 – Leis nº 11638/07, 11941/09, NBC TG 1000 (CPC – PME) e ITG 1000**. 3ª ed. Editora Atlas. São Paulo: São Paulo, 2014, p. 155

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE CIDADES. **Município de Pinheiral**. Disponível em <http://cod.ibge.gov.br/11FX> Acesso em 07 de julho de 2017.